



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI Nº 683/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - A Procuradoria Geral do Município de Água Branca é instituição permanente e essencial à administração da justiça, que representa o Município de Água Branca, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos dessa Lei que dispõe sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e exercício da Advocacia Pública do Município, dentre as quais, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento de feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

**Art. 2º** - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo reconhecida sua autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se:

- I – Autonomia técnica: a competência para orientação jurídica do Poder Executivo Municipal com independência na atuação, nos termos da lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;
- II – Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores Municipais;
- III – Autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

*Da Silva*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

**Art. 3º** - As atividades de consultoria jurídica orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela Procuradoria Geral do Município.  
Parágrafo único: Os Procuradores do Município exercem privativamente as atividades de consultoria e, nos termos da lei, o assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como nos casos de interesse geral da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e a preservação do interesse público local, tendo as seguintes atribuições:

- I – Defender e representar, em juízo e fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II – Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário, por meio da elaboração de estudos e pareceres;
- III – Promover o controle da Dívida Ativa do Município, incluindo sua inscrição e a cobrança judicial, bem como de quaisquer outras dívidas e obrigações que não forem liquidadas nos prazos legais;
- IV – Dar parecer, mediante solicitação, em projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, justificativas de vetos e decretos;
- V – Analisar regulamentos, editais, contratos e outros documentos de natureza jurídica de acordo com o interesse da Administração Pública e solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e de seus Secretários;
- VI – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município;
- VII – Representar e assessorar a Administração Municipal nos litígios relativos a questões fundiárias e ambientais, justificado o interesse da Administração Pública, por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e seus Secretários;
- VIII – Representar perante os órgãos do Controle Externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas de União, em plenário ou fora dele, os interesses do Município;
- IX – Promover o exame de processos e documentos, atuando em todos os feitos perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União;
- X – Manter a coletânea atualizada de leis municipais e demais atos normativos locais;
- XI – Patrocinar as ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Município;
- XII – A representação contra a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ou ainda contra a ilegalidade de ato administrativo de qualquer natureza;
- XIII – A defesa do patrimônio municipal;
- XIV – A promoção da uniformização da jurisprudência administrativa municipal, a ser

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XV – O controle interno da legalidade e da moralidade administrativa dos atos praticados em nome da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência dos órgãos técnicos específicos, cumprindo-lhe, propor a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade ou da legalidade administrativa.

XVI – Resolver, no âmbito da Administração Municipal, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais;

XVII – A elaboração das informações em mandados de segurança em que figurem como autoridades coatoras o Prefeito de Água Branca e outras autoridades da Administração;

XVIII – Definir, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XIX – Propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XX – Manifestar-se conclusivamente sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos ou entes da administração municipal;

XXI – Representar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entidades da administração sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;

XXII – Gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos;

XXIII – Instituir a identificação funcional dos ocupantes dos cargos de Procurador Municipal, em forma a ser estabelecida em Regulamento;

XXIV – Representar judicialmente os titulares de mandato no Município e os ocupantes de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal, concernente aos atos praticados no exercício regular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;

XXV – Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XXVI – Desempenhar outras atividades afins.

§ 1º O Procurador-Geral do Município, na defesa dos interesses do Município e nas hipóteses as quais possam trazer reflexos de natureza econômica ao erário municipal, poderá avocar, ou integrar e coordenar, os trabalhos a cargo do órgão jurídico municipal.

§ 2º Mediante requisição do Procurador-Geral do Município, os órgãos e entidades da administração municipal designarão servidores para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em feitos específicos, ou para assessoramento técnico na elaboração das defesas judiciais e consultivo administrativo.

§ 3º Terão prioridade em sua tramitação e deverão ser atendidos nos prazos assinalados os procedimentos administrativos referentes a pedidos de certidões, informações e diligências formulados a qualquer órgão do Poder Executivo pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as nomeações por ordem de classificação, sendo as funções institucionais de competência privativa de seus membros, organizados em carreira e regidos na forma desta Lei, aplicando-lhes os direitos e prerrogativas profissionais instituídos pela Lei Federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994 e suas posteriores alterações, e demais diplomas legais cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município, estruturada na forma desta Lei, goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, sendo integrada pelos seguintes órgãos e unidades subordinadas:

- I - Coordenadoria geral do Contencioso Judicial;
- II - Coordenadoria geral do Consultivo Administrativo;

### SEÇÃO I DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** - A Procuradoria Geral do Município, órgão de coordenação e supervisão administrativa, será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, escolhido entre os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e caso nomeado dentre os membros do cargo efetivo de Procurador do Município, fica assegurado valor de adicional de função correspondente ao vencimento do Procurador-Geral do Município respectivo, assumindo as competências, direitos, prerrogativas, garantias, deveres, proibições e impedimentos inerentes ao cargo, observando-se o anexo único.

**Art. 7º** - Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- III - Receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista, em qualquer processo e grau de jurisdição, podendo tal competência ser atribuída, na mesma forma, aos demais Procuradores;
- IV - Decidir, nos casos expressos em lei, sobre o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Município, bem como para a dispensa de inscrição na Dívida Ativa;
- V - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação decorrente;
- VI - Expedir instruções e provimentos para os servidores que atuam na Procuradoria-Geral do Município sobre o exercício das respectivas funções;
- VII - Aprovar pareceres e informações dos Procuradores do Município;
- VIII - Autorizar afastamentos, conceder licença, férias, e fixar vantagens funcionais, na forma da lei;
- IX - Editar atos normativos que se relacionem à Procuradoria-Geral do Município;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

X - Definir, a posição processual do Município, nas ações populares e ações civis públicas, em que o Município de Água Branca figure como parte, assistente, oponente ou interveniente.

**Art. 8º** - Nos casos de impedimentos legais, temporários e ocasionais, ausências ou vacância, o Procurador-Geral do Município será substituído de imediato por um Procurador do quadro efetivo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, assumindo as competências, direitos, prerrogativas, garantias, deveres, proibições e impedimentos inerentes ao cargo.

SEÇÃO II  
DAS COORDENADORIAS GERAIS

**Art. 9º** - As Coordenadorias gerais incluem a de Consultivo Administrativo e a de Contencioso Judicial.

**Art. 10** - Compete à Coordenadoria de Consultivo Administrativo:

- I - Prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange à regularidade dos procedimentos administrativos e demais atos da Administração;
- II - Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de interesse da Administração Pública Municipal em geral;
- III - Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;
- IV - Analisar e minutar projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, decretos, portarias e outros atos administrativos municipais;
- V - Intervir nas desapropriações extrajudiciais de bens declarados de utilidade e necessidade públicas e/ou interesse social, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação amigável;
- VI - Elaborar e/ou analisar minutas de editais de licitação, contratos e convênios;
- VII - Realizar o acompanhamento da fase interna de processo licitatório, da fase inicial até sua conclusão, bem como a análise e de eventuais recursos e demais impugnações correlatas, quando solicitada pelo órgão interessado;
- VIII - Promover e organizar a seleção de estagiários, de forma remunerada ou voluntária, a critério da Procuradoria Geral do Município;
- IX - Administrar e atualizar a biblioteca e o arquivo da Procuradoria geral do município;
- X - Dirimir, por meios autocompositivos, as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, bem como propor ao Procurador-Geral do Município o arbitramento das controvérsias surgidas, caso não tenham sido solucionadas.

Parágrafo único: O procurador coordenador da coordenadoria geral de consultivo administrativo, poderá delegar, por meio de portaria, as atribuições previstas neste artigo.

**Art. 11** - Compete à Coordenadoria de Contencioso Judicial:

- I - Representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

- de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, ou de qualquer forma tenha interesse ou atue no processo;
- II - Prestar atendimento e orientação aos Órgãos da Administração Municipal no que tange aos procedimentos judiciais;
- III - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.
- IV - Promover desapropriações judiciais de bens declarados de utilidade e/ou necessidade públicas, e/ou de interesse social.
- V - Celebrar acordos e a desistência de desapropriações judiciais,
- VI - confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da fazenda municipal;
- VII - Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, mediante pronunciamento fundamentado, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;
- VIII - Coordenar as atividades de mediação e conciliação realizadas em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil ou no âmbito da Procuradoria Geral do Município;
- IX - Autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, conforme disciplinado em portaria do Procurador-Geral do Município;
- X - Receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município, em qualquer processo e grau de jurisdição, de maneira pessoal e mediante entrega dos autos com vista;

Parágrafo único: O procurador coordenador da coordenadoria geral de contencioso judicial poderá delegar, por meio de portaria, as atribuições previstas neste artigo.

SEÇÃO III  
DOS PROCURADORES COORDENADORES GERAIS

**Art. 12** - Os Procuradores Coordenadores Gerais exercerão as competências decorrentes das atribuições previstas nesta lei para as respectivas coordenadorias gerais.

Parágrafo único: As competências referidas no "caput" deste artigo poderão ser delegadas por portaria do respectivo coordenador geral, com reserva de poderes para decisão sobre causas relevantes.

**Art. 13** - Os procuradores Coordenadores Gerais da Coordenadoria de Consultivo Administrativo e de Contencioso Judicial serão designados para atuação pelo Procurador-Geral do Município ou na sua falta, designados por um Procurador do quadro efetivo, na forma do art. 7º, ou ainda na sua falta, por ato do chefe do poder executivo municipal, devendo o Procurador Coordenador Geral respectivo ser membro efetivo e estável da carreira de Procurador do Município.

**Art. 14** - Ao Procurador do Município efetivo e estável, no exercício da coordenadoria geral, fica assegurada gratificação correspondente a 20%(vinte por cento) calculado sobre o vencimento.

*Perceito*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

#### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

**Art. 15** - Durante os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício na carreira submeter-se-á o Procurador do Município a estágio confirmatório, através de avaliação periódica de desempenho, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, quais sejam:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – eficiência;
- IV – aptidão para o exercício do cargo; e
- V – conduta profissional compatível com o exercício do cargo.

Parágrafo único: O Procurador em estágio probatório não poderá exercer as funções de Procurador Geral do Município ou Procurador Coordenador Geral.

#### CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 16** - É de 20 (vinte) horas semanais a carga horária a que são submetidos os Procuradores do Município de Água Branca, sendo lotados na sede da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 17** - Considerar-se-ão, para efeito de jornada de trabalho, os períodos de permanência e trânsito, a serviço, fora das dependências da Procuradoria-Geral do Município.

#### CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS E PROMOÇÕES

**Art. 18** - A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de uma classe para outra imediatamente superior da carreira.

**Art. 19** - A promoção por antiguidade dar-se-á, automaticamente, quando o Procurador completar 3 (três) anos de efetivo exercício na classe imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício no cargo, inclusive em comissão ou função de confiança junto ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 20** - A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança privativas de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras

*Perceito*



especificadas em Lei.

**Art. 21** - A carreira de Procurador Municipal, composta por 02 (dois) cargos, conforme anexo único, evoluirá da seguinte forma:

- a) Procurador Municipal - classe I - vencimento base - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Procurador Municipal - classe II - vencimento da classe I + 10%;
- c) Procurador Municipal - classe III - vencimento da classe II + 10%;
- d) Procurador Municipal - classe IV - vencimento da classe III + 10%;
- e) Procurador Municipal - classe V - vencimento da classe IV + 10%;
- f) Procurador Municipal - classe VI - vencimento da classe V + 10%;
- g) Procurador Municipal - classe VII - vencimento da classe VI + 10%;
- h) Procurador Municipal - classe VIII - vencimento da classe VII + 10%;
- i) Procurador Municipal - classe IX - vencimento da classe VIII + 10%;
- j) Procurador Municipal - classe X - vencimento da classe IX + 10%;
- k) Procurador Municipal - classe XI - vencimento da classe X + 10%;

§ 1º O valor do vencimento base para o cargo de Procurador Municipal será corrigido, automaticamente, na mesma data e no mesmo percentual em que for majorado o vencimento do Procurador-Geral do Município, ressalvado o que dispõe o artigo 45 desta Lei.

**Art. 22** - Para efeitos de promoção por antiguidade, conta-se a partir da data de posse no cargo de Procurador Municipal.

## CAPÍTULO VII DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 23** - O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Água Branca será regido por esta Lei e tem por finalidade:

- I - Informatização, equipamentos, instalações, biblioteca e reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Município;
- II - Custeio de suas atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas na área do Direito;
- III - Aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus servidores;
- IV - Realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de fundo jurídico, onerosas ou gratuitas;
- V - Assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico do órgão;
- VI - Criação e manutenção de sede própria da Procuradoria do Município, em prédio individualizado e em condições adequadas;
- VII - Outras aplicações e investimentos de interesse da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 24** - A receita do Fundo da Procuradoria Geral do Município será constituída

*[Handwritten Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

de:

- I - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais, bem como as transferências orçamentárias que lhe sejam destinados;
- II - Receitas próprias diversas;
- III - Os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;
- IV - 10% (dez por cento) do produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração à legislação tributária, inclusive os inscritos na Dívida Ativa do Município de Água Branca;
- V - Preços de venda de materiais dos órgãos que compõem a Procuradoria-Geral do Município;
- VI - Receitas oriundas da taxa de inscrição de concursos públicos realizados no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Água Branca;
- VII - Outras receitas legalmente constituídas.

**Art. 25** - O Fundo da Procuradoria-Geral do Município será administrado pelo Procurador-Geral do Município, o qual será assessorado por servidor efetivo com conhecimentos contábeis, orçamentários e de Administração Pública, devidamente indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças para essa finalidade específica.

**Parágrafo Único.** A movimentação bancária dos recursos do Fundo da Procuradoria-Geral do Município será realizada em ato conjunto com o Procurador-Geral do Município e do servidor acima indicado, promovendo-se publicações de balanços e demonstrativos mensais e anuais, de modo a se dar transparência e publicidade aos atos praticados, garantindo-se ainda arquivo próprio e individualizado.

## TÍTULO II DOS REQUISITOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

### CAPÍTULO I DO INGRESSO

**Art. 26** - Além do cumprimento dos requisitos exigidos para o provimento dos demais cargos efetivos municipais, a investidura no cargo de Procurador do Município dependerá de:

- I - inscrição, como advogado, na ordem dos advogados do Brasil - OAB;
- II - prévia aprovação em concurso de provas e títulos.

§1º O edital do concurso público para o provimento de cargos de Procurador do Município, a ser aprovado pelo Procuradoria Geral do Município, deverá atribuir cunho meramente classificatório à fase de análise de títulos.

§2º A Comissão do concurso será designada pelo Procurador-Geral do Município, ouvida a Associação de Procuradores dos Municípios de Alagoas - APROMAL.

§3º A Comissão do concurso será composta por Procuradores do Município estáveis,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

admitida a participação de pessoa não integrante da carreira, desde que de notório saber jurídico e reputação ilibada.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 27** - O regime jurídico dos Procuradores do Município de Água Branca é o estabelecido para os demais servidores públicos, disciplinado pelo Estatuto de Servidores Públicos do Município de Água Branca, Lei nº 345/92, incluindo atualizações.

**Art. 28.** Ficam asseguradas aos Procuradores do Município as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, quando cabíveis.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 29** - Compete ao Procurador do Município, sem prejuízo de outras disposições legais:

I - Representar o Município em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, nos termos desta Lei;

II - Acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses do Município;

III - Acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;

IV - Manter contatos com Órgãos Judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias;

V - Preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;

VI - Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza

administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, constitucional e outras que forem submetidas à sua apreciação;

VII - Redigir e elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei;

VIII - Acompanhar, mediante solicitação, inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

IX - Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS

**Art. 30** - Além da remuneração pelo efetivo exercício de cargo e dos demais direitos previstos em lei ou convenção, ao Procurador do Município são asseguradas as seguintes vantagens:

- I - Gratificação de representação;
- II - Ajuda de custo;
- III - Diárias;
- IV - Gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
- V - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VI - Gratificação de titulação;
- VII - Gratificação por encargo de curso ou concurso;

§ 1º As verbas descritas nesse artigo serão regulamentadas em ato próprio pelo Procurador-Geral do Município ou na sua falta, pelo chefe do poder executivo, caso não definidas na lei municipal n. 345/1992, a exceção da prevista no inciso VI, que goza de autoaplicabilidade, nos termos desta Lei.

§ 2º Os cargos de Procurador Geral e de Procurador Municipal terão o mesmo valor a título de verba descrita no inciso III, ou seja, entre os referidos cargos não poderá haver distinção no valor da referida vantagem.

**Art. 31** - São prerrogativas do Procurador do Município:

- I - Não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;
- II - Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - Requisitar a qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários à análise de processo administrativo ou judicial, que deverão ser fornecidos no prazo assinalado;
- IV - Utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;
- V - Exclusividade quanto ao desempenho das atividades de representação jurídica do Município e de consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal e junto aos órgãos da administração pública municipal;
- VI - Receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, mediante a entrega dos autos com vistas;
- VII - Dispensa de revista e franco e livre acesso aos locais sob fiscalização de autoridades policiais, devendo todo e qualquer agente do governo prestar-lhe todo o apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções;
- VIII - Ter livre acesso:

a) Nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos limites que separem a parte reservada aos magistrados;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

b) Nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimentos de integração coletiva;

c) Em qualquer local onde funcione repartição ou serviço público onde deva praticar ato ou colher informação útil ao exercício de suas funções, dentro do expediente regulamentar e fora dele, desde que se ache presente qualquer servidor;

IX - Fazer uso de identificação funcional específica, com cédula profissional com foto, que identificará o Procurador perante os órgãos do Poder Judiciário e demais autoridades;

X - Pronunciar-se, com plena autonomia técnica, nos assuntos em que for solicitado seu parecer;

XI - Dirigir-se aos Secretários Municipais e demais autoridades públicas, independentemente de audiência previamente marcada, para tratar de assuntos de interesse do Município;

XII - Ser acompanhado pelo Procurador Geral do Município ou por outro Procurador por ele especialmente designado, e ainda, por representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, quando convocado a depor perante qualquer autoridade sobre fatos relativos ao exercício de suas funções;

XIII - Reclamar, quando preso em flagrante no exercício de suas funções, a presença do Procurador Geral do Município e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil para a lavratura do auto respectivo, sob pena de responsabilização do executor que deixar de realizar essa exigência legal ou deixar de comunicar imediatamente ao Procurador Geral do Município e ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV - Solicitar ao Procurador Geral do Município a formulação de desagravo, além do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil na seccional Alagoas, quando ofendido no exercício regular de suas funções;

XV - Recusar o patrocínio de causa ou a sustentação de entendimento manifestamente imoral ou ilícito, mediante justificação ao Procurador Geral do Município ou na falta deste ao Chefe do Executivo;

XVI - Receber honorários advocatícios decorrentes da sucumbência;

XVII - Irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 32** - O recebimento da gratificação por titulação é condicionado à apresentação de título acadêmico, emitido por entidade de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação - MEC, e incidirá sobre o total da remuneração do Procurador Municipal, obedecendo ao seguinte critério:

I - Especialização *lato sensu*, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula - 20%;

II - Mestrado - 30%;

III - Doutorado - 40%.

Parágrafo Único. A titulação a que se refere este artigo deverá ser comprovada através de diploma devidamente chancelado e, no caso de emissão por entidade estrangeira, devidamente validado por instituição de ensino superior nacional, conforme normatização do Ministério da Educação;

**Art. 33** - Os Procuradores do Município terão direito a férias remuneradas de 30



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

(trinta) dias a cada ano, contínuos ou divididos em dois períodos, a critério do Procurador-Geral do Município, mediante o interesse público justificado.

**Art. 34** - São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estágio confirmatório, os dias em que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão de:

- I - Licenças, salvo para tratar de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge;
- II - Cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no exterior, ou em outras unidades da federação, de duração máxima de 04 (quatro) anos, mediante prévia autorização do Procurador-Geral do Município ou, na falta deste, do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da remuneração;
- III - Período de trânsito;
- IV - Disponibilidade remunerada;
- V - Designação pelo Procurador-Geral do Município para realização de atividade de relevância para a instituição;
- VI - Afastamento para o exercício em cargos em comissão, cessão ou permuta para qualquer órgão ou entidade das Administrações de qualquer das esferas federadas.
- VII - Para desempenho de mandato classista, sem remuneração, para cargo de direção ou de representação, de duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

#### CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35** - São deveres do Procurador do Município, além daqueles decorrentes do exercício de cargo público:

- I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral do Município;
- II - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- III - Representar ao Procurador-Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- IV - Sugerir ao Procurador-Geral do Município providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 36** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

- I - Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem indevida.



## CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 37** - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial:

I - Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em desfavor da Fazenda Pública municipal de Água Branca;

IV - Em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V - nas demais hipóteses previstas na legislação processual.

**Art. 38** - Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 39** - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:

I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único - Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

**Art. 40** - Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição constantes deste capítulo e ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41** - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a instituir o Programa de Residência Jurídica, direcionado a estudantes e bacharéis em Direito, como forma de cumprimento do estágio estudantil e profissional, selecionados por meio de processo seletivo público.

§1º O Programa de Residência Jurídica tem caráter de aprendizado e destina-se a proporcionar, a estudantes e bacharéis em Direito, o conhecimento das atividades jurídicas exercidas pela Procuradoria Geral do Município, mediante orientação de Procurador do Município, por meio de atividades práticas e teóricas.

§2º Desde que haja disponibilidade orçamentária, a Procuradoria Geral do Município poderá conceder, anualmente, até 03(três) bolsas-treinamento a residentes jurídicos, a título



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

de oportunidade de estágio estudantil e profissional, que não poderá exceder a 03(três) anos de duração.

§3º A cada bolsa-treinamento corresponderá o valor mensal a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral do Município, ou na sua falta, por ato do Chefe do Executivo Municipal, para o estagiário, estudante ou bacharel em direito.

§4º A residência jurídica não cria vínculo empregatício entre o residente e a Administração Municipal.

§5º O Procurador Geral do Município, mediante portaria, estabelecerá:

I – As atividades a serem desempenhadas pelo residente jurídico, sendo-lhe vedada a prática de atividades privativas de Procurador do Município, bem como que vinculem a Administração Pública;

II – a carga horária de duração do estágio, a qual não poderá exceder a 30(trinta) horas semanais;

III – as regras atinentes ao Programa de Residência Jurídica.

**Art. 42** - A procuradoria Geral do Município estabelecerá, mediante portaria, procedimento a ser observado para a submissão de consulta e solicitação de análises por parte dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 43** - As requisições da Procuradoria Geral do Município e de seus órgãos para a instrução de processos e expedientes administrativos em curso, visando à defesa do interesse público e do Município de Água Branca, em juízo ou fora dele, deverão ser atendidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no prazo assinalado, sob pena de responsabilidade.

**Art. 44** - Fica criado o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Água Branca, que receberá as verbas a que se refere o art. 24, como unidade financeira autônoma nos termos da Lei Federal n. 4.320/ 1964.

**Art. 45** - Sem prejuízo dos direitos constantes nos art. 7º e art. 37, XV da Constituição Federal de 1988, fica assegurada a irredutibilidade real de vencimentos, sendo atualizado, anualmente, a partir da data de publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, na falta ou extinção deste, no índice que venha a substituí-lo, anualmente, a partir de sua fixação.

**Art. 46** - Fica estabelecido, com relação à distribuição dos honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais nas quais o Município figure como parte, que 100% (cem por cento) serão destinados, equitativamente, aos Procuradores do Município, ativos e inativos;

§ 1º Os honorários advocatícios são devidos em percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condenação ou do proveito econômico, observando-se ainda as regras do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários advocatícios, incidentes sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação, observado o percentual fixado no § 1º.



§ 3º Na extinção do crédito por dação em pagamento ou compensação de precatório aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 4º A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o débito em cobrança judicial impedirá a baixa na dívida ativa.

**Art. 47** - O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da Procuradoria do Município independe de instrumento de procuração.

**Art. 48**. Fica assegurado ao Procurador-Geral do Município vencimentos idênticos ao da remuneração do Procurador do Município efetivo de maior tempo de exercício na carreira.

**Art. 49** - Os cargos de Procurador do Município serão preenchidos pelos Procuradores do Município efetivos e concursados já existentes.

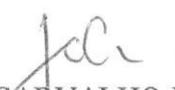
**Art. 50** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e futuras, suplementadas se necessário.

**Art. 51** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

  
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

  
JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

VAGA	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
1	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	1	R\$ 5.000,00
2	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	2	R\$ 5.000,00

*Deusalt* 17-17